



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 957 /2019

Em, 23 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia, estado da Paraíba – COMTUR; Criado por força de Decreto nº 021/2017 e alterado pelo Decreto 013/2019, nos termos da Portaria nº 192/2018 do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia - PB – COMTUR, o qual foi criado *por força de Decreto nº 021/2017 e alterado pelo Decreto 013/2019*, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Luzia – PB, nos termos da *Portaria nº 192/2018 do Ministério do Turismo*.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas voltadas para o setor turístico e terá como principais atribuições à elaboração e o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá formação paritária e será constituído por 12 (doze) membros sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Santa Luzia - PB, com a seguinte formação:

- I – 01 representante da Gerência de Turismo;
- II – 01 representante da Gerência Cultural;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 02 representantes da Câmara Municipal sendo 01 da bancada de oposição e 01 da bancada de situação;
- V – 01 representante da Secretaria de Produção Rural;
- VI – 01 representante religioso dentre as religiões existentes no município;
- VII – 01 representante do Setor Hoteleiro;
- VIII – 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- IX – 01 representante da ONG Café Cultura
- X – 01 representante dos Sindicatos do Setor Rural existente no nosso município;
- XI – 01 representante da Central de Associações Rurais do Vale do Sabugi - CARVES;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ N° 09.090.689/0001-67

Art. 4º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá uma diretoria administrativa formada por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários eleitos entre seus membros em reunião com votação aberta e convocação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, admitida sua recondução por igual período.

Art. 7º. Quando ocorrer uma vaga na diretoria, esta será ocupada pelo suplente, e o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º. A Presidência e Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretaria serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Santa Luzia – PB e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 11º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Gerência Municipal de Turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

Art. 12º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, e ainda por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 14º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

Art. 15º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em todas as ausências, impedimentos ou atos por este designado.

Art. 16º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Ter sob sua guarda todos os livros de atas, documentos e pastas do COMTUR.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário executivo em todas as ausências, impedimentos ou atos por este designado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

Art. 18º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Apresentar propostas verbalmente ou por escrito, participar de comissões internas;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.
- h) Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre quaisquer projetos referentes ao setor turístico.

Art. 19º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Artigo 18º.

Parágrafo Segundo: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 20º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: será considerada falta do Órgão ou Entidade, a ausência do titular e do suplente em uma mesma reunião sem a prévia justificativa.

Art. 21º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 22º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 23º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, com direito a voz, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ N° 09.090.689/0001-67

Art. 25° - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 26° - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno que após aprovação do plenário, será publicado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 27° - Os casos omissos nessa lei serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho e em último caso decretado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 28° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 013/2019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia 23 de Maio de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB